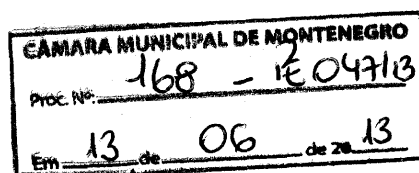




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 440/2013-GP

Montenegro, 13 de junho de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa dos projetos de lei n.ºs 47 e 48/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho os projetos de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a excepcionar a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, para prorrogar os contratos temporários dos profissionais da Educação e a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC.

Solicito a prorrogação dos contratos temporários, excepcionando a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, autorizados pela Lei n.º 5.613, de 10 de abril de 2012, até 31 de dezembro de 2013, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC baseado na importância que a continuidade do trabalho desses profissionais representa no processo pedagógico. Além do vínculo afetivo já estabelecido com os alunos e com a comunidade escolar, a continuidade da metodologia utilizada para o processo de ensino-aprendizagem é parte importante neste processo. Além disso, a não prorrogação destes contratos implicaria em várias turmas sem professor até que a contratação de novos profissionais fosse efetivada, uma vez que não temos como suprir essas necessidades com o quadro hoje existente.

Com relação aos contratos novos, justifico a necessidade da contratação destes profissionais por vários motivos, dentre eles:

- devido ao aumento do número de alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e consequente aumento das turmas nas escolas, e o número de colaboradores em atividade, tanto Professores, Assistentes de Escola e Auxiliares de Serviços Escolares não é o suficiente para a demanda de alunos matriculados;
- não haver banco de concursados vigente para os cargos solicitados;
- solicitação de exonerações, licenças saúde, licenças interesses, licenças gestante e delimitações de função.

Para a cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs:

09.09.12.365.0021.2926.3.1.90.04.00.00.00.00-534 – Sec. Mun. Educação e Cultura – Educação Básica FUNDEB – Educação – Educação Infantil – Planejamento Administrativo Governamental – Ensino Infantil-FUNDEB – Contratação por Tempo Determinado – Recurso FUNDEB;

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.04.00.00.00.00-525 - Sec. Mun.
Educação e Cultura – Educação Básica FUNDEB – Educação – Ensino Fundamental
– Planejamento Administrativo Governamental – Ensino Fundamental-FUNDEB –
Contratação por Tempo Determinado – Recurso FUNDEB.

Solicito urgência na tramitação do presente projeto de lei, pois alguns
contratos em vigor, autorizados pela Lei n.º 5.613, de 2012, vencem em 17/6 e caso
os contrato não sejam prorrogados, o Município não terá como suprir as necessidades
com o quadro existente.

Anexo o processo administrativo n.º 1152/2013.
Atenciosamente,


PAULO AZERDO
Prefeito Municipal